



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084  
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número

181312023

### PROJETO DE LEI Nº 0038/2023

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM FISIOTERAPEUTA E DE UM PSICÓLOGO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um (1) Fisioterapeuta e de um (1) Psicólogo, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade, cargo, carga horária e remuneração constante do Artigo 2º, da presente Lei.

**Art. 2º** - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

Número de vagas	Denominação do Cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
01	Fisioterapeuta	20 Horas	R\$ 3.369,87
01	Psicólogo	20 Horas	R\$ 3.369,87

**Parágrafo-Único** - O valor do vencimento mensal constante do caput deste Artigo, será reajustado e/ou revisado nas mesmas datas e nos mesmos índices dos reajustes/revisões dos vencimentos dos servidores públicos do Município.

**Art. 3º** - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, decorre da exoneração dos servidores que ocupavam os Cargos de Provimento Efetivo de Fisioterapeuta e de Psicólogo, somado ao aumento da demanda pós pandemia da Covid-19; da necessidade desses Servidores junto a Secretaria Municipal de Saúde, para a realização de serviços essenciais e indispensáveis ao funcionamento do Sistema de Saúde Pública Municipal; da ausência de Servidores no Quadro de Servidores Efetivos da Municipalidade disponíveis para as tarefas a serem executadas pelos contratados; e, da falta de Servidores concursados e nomeados para desempenharem as funções do contratado.

**Art. 4º** - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos - Lei Municipal Nº 651/05 com suas alterações.

**Art. 5º** - As contratações de que trata a presente Lei serão realizadas pelo período de até doze (12) meses, podendo ser prorrogadas pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem as mesmas, previstos no Art. 3º desta Lei.



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084  
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

**Art. 6º** - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurados aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos, e o sistema Previdenciário será o do INSS.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 09 de maio de 2023.

SERGIO ANTONIO LASCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Régis André Simon  
Secretário Municipal da Administração

RECEBIDO  
12/05/23  
20  
ASSINATURA





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084  
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 0038/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORA E SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que estamos encaminhando à essa Casa de Leis, para ser apreciado por Vossas Excelências, está solicitando a autorização desse Legislativo Municipal, para contratação temporária de um Fisioterapeuta e de um Psicólogo, por excepcional interesse público, para atender necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal da Saúde.

As contratações solicitadas na Matéria anexa, decorrem da exoneração dos servidores que ocupavam os cargos de provimento efetivo denominados de Fisioterapeuta e de Psicólogo, bem como do aumento da demanda de pacientes junto ao nosso Sistema Público de Saúde, decorrente da pandemia causada pela Covid 19.

Para que os serviços essenciais na área da saúde pública não sejam atingidos, colocando em risco a saúde e a própria vida dos cidadãos, há a necessidade de contratação temporária e emergencial para substituir esses servidores que pedirão exoneração.

Por outro lado, não há no Quadro de Servidores Efetivos da Municipalidade, servidores para realizarem as tarefas a serem desenvolvidas pelos Contratados, além do que, o Serviço de Saúde Pública não pode ficar sem os serviços desses profissionais, sob pena de prejudicar o desenvolvimento das ações de saúde pública à nossa população.

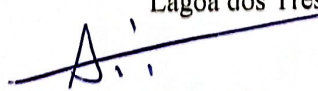
As atribuições das contratações a serem efetuadas em decorrência da Matéria anexa, são as que constam da Lei Municipal correspondente.

Quanto aos demais dados e informações a respeito das contratações ora pleiteadas, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei em apreço.

Por fim e para cumprimento do disposto na Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que as despesas decorrentes dessa contratação prevista na Matéria anexa, tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Municipal vigente, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do impacto orçamentário e financeiro que segue anexo.

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 09 de maio de 2023.

  
SERGIO ANTONIO LASCH  
Prefeito Municipal